



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 067/SIURB/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2023/0001786-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SIURB/2022 – LOTE I

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA DA BACIA DO
CÓRREGO PIRAPORINHA (BACIA DO CÓRREGO PONTE BAIXA).**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

VALOR: R\$203.155,67 (duzentos e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.171/00001-04, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro, a empresa **VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, sediada na Rua Quinta de Almiara nº 111, Parque Santo Antonio – CEP 05852-490 - São Paulo/SP, inscrita no **CNPJ nº 08.518.288/0001-00**, neste ato representada pela sócia diretora, Sra. **ANE ELIZE MARTINS DE ARAUJO**, portadora do RG nº 43.725.933-X, SSP/SP e CPF nº 375.844.318-01 adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o parecer jurídico em doc. SEI nº **081831816** e com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, doc. SEI nº **081831892**, do processo administrativo nº **6022.2023/0001786-9**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 24/04/2023, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

DOC de 10/09/2020, Portaria nº 002/SMSO.G/2017, Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA DA BACIA DO CÓRREGO PIRAPORINHA (BACIA DO CÓRREGO PONTE BAIXA)**.
- 1.2. A CONTRATADA deverá observar as especificações e condições de prestação de serviço constantes no Memorial Descritivo, conforme doc. SEI nº **081717754**.

Cláusula Segunda - DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 2.1. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.
- 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as etapas constantes no Memorial Descritivo doc. **SEI nº 081717754** e no Cronograma Físico-Financeiro doc. **SEI nº 081713710**.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$203.155,67** (duzentos e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **22.10.17.451.3008.5.013.4.4.90.39.00.00** do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho nº 42.996/2023**, no valor de **R\$ 203.155,67 (duzentos e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

Cláusula Quarta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da planilha de orçamento doc. SEI nº **081742780**, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
 - 4.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 4.2. Não haverá reajuste de preços, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 48.971/2007.





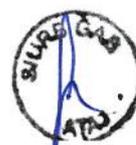
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Cláusula Quinta - DA MEDIÇÃO

- 5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
- 5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 5.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 5.6. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 6.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de jûros simples no mesmo percentual de jûros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

Cláusula Sétima - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4. A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 7.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.



4



PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 7.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos da prestação de serviços, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA não necessitará prestar garantia, no exercício da faculdade da Administração disposta no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. A fiscalização dos trabalhos será feita pela SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços e determinar o que deve ser feito.

9.2. **Compete à CONTRATADA:**

- 9.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido nas normas do Memorial Descritivo, conforme docs. SEI nº **081717754**.
- 9.2.2. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 9.2.3. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.2.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste Contrato.

9.3. **Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:**

- 9.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;



5



PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 9.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 9.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 9.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 9.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações, prazos e cronograma;
- 9.3.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;
- 9.3.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato
 - 10.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 10.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 10.1.8.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 10.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 10.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 10.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.



7



PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

- 11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final do serviço.
- 12.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 15.2. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 02 de maio de 2023.

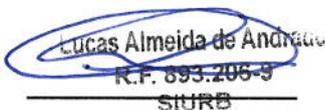


PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB



CONTRATADA
VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
ANE ELIZE MARTINS DE ARAUJO
SÓCIA DIRETORA

TESTEMUNHAS:



Lucas Almeida de Andrade
R.F. 693.206-9
SIURB





Cynthia Borghi Serrano
R.F. 602207-3
SIURB

